Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 3.044 /2024

CRIA O PROGRAMA DE FIDELIDADE PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA REFORMA AGRÁRIA – PFA, COM A FINALIDADE DE PROMOVER INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. Fica criado o Programa de Fidelidade para Aquisição de Alimentos Orgânicos da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária – PFA.

SEÇÃO I - DOS CRITÉRIOS

Art. 2º. O Programa consiste na acumulação de pontos na aquisição de produtos alimentícios orgânicos da Plataforma de aplicativos de vendas criado por sindicatos, associações ou cooperativas de agricultores da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária.

Parágrafo Único: Os pontos serão acumulados e resgatados observando regulamentação específica, criada de acordo com as especificidades de cada região, ou Município, mediante convênios, ou termos de parcerias de adesão, instituídos entre as entidades sindicais, associativas ou cooperativistas e as empresas aderentes do Programa.

SEÇÃO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º. Os sindicatos, associações ou cooperativas de que trata o art. 2º poderão firmar convênios, ou termos de parcerias de adesão, com Pessoas Jurídicas doadoras de prêmios a ser distribuídos com os cidadãos aderentes do Programa de que trata o art. 1º.

Parágrafo Único: Mediante anuência da maioria dos associados, os sindicatos, associações ou cooperativas autorizadas a gerir o Programa de que trata o art. 1º, poderão contratar empresa para administrar o referido Programa, substituindo as entidades ou as auxiliando.

CAPÍTULO II - DO CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS – CERP E DA ADESÃO

Art. 4º. Fica criado o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS – CERP**, com a finalidade de condecorar às 10 (dez) primeiras empresas do ranking de doação de prêmios, estimáveis em dinheiro.

§1º - O certificado de que trata o caput será concedido, entre os meses de novembro ou dezembro, pelos Poderes Executivos do Estado e dos Municípios, mediante convênio de adesão ao Programa, através de solenidade anual promovida para prestigiar e reconhecer as empresas doadoras de prêmios e como forma de fortalecer as políticas públicas no auxílio aos agricultores da Agricultura Familiar e à Reforma Agrária.

§2º - Fica autorizada a realização d

§3º - A entrega dos referidos certificados pelos entes de que trata o § 1º do presente artigo poderá ser realizada em conjunto, ou separadamente, correspondendo a cada ente um certificado.

CAPÍTULO III - DA DEDUÇÃO

Art. 5º. Fica autorizada a dedução das despesas com brindes, referentes as doações previstas na presente Lei, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional da Pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução sobre o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação– ICM`S.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Em até 60 (sessenta) dias da vigência da presente Lei, os Poderes Executivos do Estado e dos Municípios, aderentes do Programa de que trata essa Lei, regulamentarão o art. 4º, §1, §2º e §3º - Capítulo II, que versa sobre o **CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS – CERP**.

Art. 8º. Até dezembro de 2024 será **concedido CERTIFICADO DE BOAS PRÀTICAS _ CERP**, em caráter excepcional, ao ranking das 10 (dez) empresas doadoras do Programa, estimáveis em dinheiro, com condecoração excepcional de **"EMPRESA AMIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA REFORMA AGRÁRIA"** pelos entes de que trata o § 1º do art. 4º.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Submetemos a esta Casa Legislativa a presente propositura que "Cria o Programa de Fidelidade para Aquisição de Alimentos Orgânicos da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária – PFA, com a finalidade de promover incentivo aos pequenos agricultores e dá outras providências.

O projeto é simples, mas de grande importância para auxiliar os agricultores da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária. Cria um incentivo mediante instituição de um Programa de Fidelidade em que o cidadão que adquirir produtos alimentícios orgânicos da cesta comercializada em plataforma de aplicativos por sindicatos, associações ou cooperativas, cumularão pontos que poderão resgatar pela troca de prêmios na forma de brindes doados por empresas privadas aderentes do programa. As doadoras poderão deduzir do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação– ICMS, as despesas com as doações.

Outro requisito importante é que a Lei cria o Certificado de Boas Práticas – CERP a ser concedido ao ranking das 10 (dez) primeiras empresas com maior volume de doações, no ano. O referido Certificado será outorgado, cumulativamente, pelos Poderes Executivos dos Estados e Municípios que aderirem ao Programa.

Por último cria um incentivo específico para fomentar a aquisição dos produtos orgânicos comercializados da Agricultura Familiar e da Reforma Agrária em tempos de pandemia e de combate ao COVID-19 através do Certificado, em caráter excepcional, **"EMPRESA AMIGA DA AGRICULTURA FAMILIAR E DA REFORMA AGRÁRIA.**

É um projeto que vai valorizar a política de aquisição de produtos orgânicos, fortalecendo a agricultura familiar, gerando desenvolvimento econômico e social em diversas regiões de nosso Estado.

Nesse sentido, entendendo a importância da matéria, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 2024.

CIDA RAMOS
Deputada Estadual